Versão nº2/2024, de 11 de agosto de 2024.

Oferta homologada pela ANATEL por meio do Despacho Decisório nº. Nº xx/2024/CPRP/SCP de xx/xx/xxxx.

**Oferta Pública de Interconexão (OPI)**

**Interconexão para Tráfego Telefônico em Redes Fixas**

Oferta Pública de Interconexão de Redes – OPI apresentada ao mercado nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018, publicada no D.O.U. em 18 de julho de 2018.

**ÍNDICE**

1. Objeto
   1. Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico com a Rede da Oi STFC
2. Dados do Ofertante
   1. Razão Social
   2. Endereço da Sede
   3. Responsável Técnico-Operacional e Comercial
3. Serviços Prestados e Área de Atuação
   1. Contratos de Concessão
   2. Termos de Autorização
   3. Poder de Mercado Significativo
4. Do Provimento e Aspectos Técnicos da Oferta
   1. Comutação por Circuito
      1. Especificações Técnicas dos Equipamentos e Meios
5. Aspectos Operacionais da Oferta
   1. Prazos e Celebração do Contrato
   2. Prazos de Solicitação, Entrega, Ativação e Aceitação
   3. Padrões de Segurança
   4. Qualidade
   5. Demais Prazos
   6. Manual de Procedimentos Operacionais
6. Sanções e Penalidades
7. Condições de Acesso/Compartilhamento
8. Condições Especificas para Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico
   1. Aspectos Comerciais da Oferta
      1. Preços
      2. Descontos
9. Minutas Contratuais
   * 1. Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Direta de Rede Fixa
     2. Contrato Padrão de Co-localização
10. Disposições Gerais
11. **OBJETO**
    1. **Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico com a Rede da OI STFC**

O estabelecimento da Interconexão direta, consiste:

* no encaminhamento de chamadas entre a rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local da OI e uma rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local ou LDN;
* no encaminhamento de chamadas entre a rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN da OI e uma rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local; e
* no encaminhamento de chamadas entre a rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local ou LDN da OI e uma rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

1. **DADOS DO OFERTANTE**
   1. **Razão Social**

**Oi S/A**, em Recuperação Judicial, sucessora por incorporação da **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, em Recuperação Judicial.

CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43

* 1. **Endereço da Sede**

Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro,

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20230-070

* 1. **Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial**

**André da Silva Telles**

Gerente de Novos Negócios e Interconexão Atacado

Rua Humberto de Campos, 425 - 5° andar – Leblon

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22430-190

e-mail: [andretelles@oi.net.br](mailto:andretelles@oi.net.br)

1. **SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO**
   1. **Contratos de Concessão**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Instrumentos de Outorga do GRUPO OI– Concessão | | | | |
| Empresa | Identificação da Outorga | Serviço | Modalidade | Área de Abrangência \* |
| Oi S/A | Contrato de Concessão 109/2011-Anatel | STFC | Local | Região II exceto Setores 20, 22 e 25 |
| Telemar Norte Leste | Contrato de Concessão 091/2011-Anatel | STFC | Local | Região I, exceto Setor 3 |
| Telemar Norte Leste | Contrato de Concessão 125/2011-Anatel | STFC | LDN | Região I exceto Setor 3 |
| Oi S/A | Contrato de Concessão 143/2011-Anatel | STFC | LDN | Região II exceto Setores 20, 22 e 25 |

* 1. **Termos de Autorização**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Instrumentos de Outorga do GRUPO OI – Autorização | | | | |
| Empresa | Identificação da Outorga | Serviço | Modalidade | Área de Abrangência \* |
| Telemar Norte Leste | Termo de Autorização 224/2002/SPB/ANATEL | STFC | Local | Região III e Setor 3 da Região I |
| Oi S/A | Termo de Autorização 305/2004/SPB/ANATEL | STFC | Local | Setores 20, 22 e 25 |
| Telemar Norte Leste | Termo de Autorização 205/2002/SPB/ANATEL | STFC | LDN | Região III e Setor 3 da Região I |
| Oi S/A | Termo de Autorização 306/2004/SPB/ANATEL | STFC | LDN | Setores 20, 22 e 25 |
| Oi S/A | Termo de Autorização 307/2004/SPB/ANATEL | STFC | LDI | Setores 20, 22 e 25 |
| Telemar Norte Leste | Termo de Autorização 206/2002/SPB/ANATEL | STFC | LDI | Região III e Setor 3 da Região I |

\* Por meio do Ato n.º 2.875, de 26/04/2021, a ANATEL transferiu as outorgas para prestar o STFC, nos regimes público e privado, em todas as suas modalidades, detidas por Telemar Norte Leste S.A., Em Recuperação Judicial à Oi S.A., em Recuperação Judicial.

* 1. **Poder de Mercado Significativo**

Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (PMS) nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas (PGO), conforme determinado pela Anatel por meio do Ato 5.518, de 23 de julho de 2018.

1. **DO PROVIMENTO E ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA**

A interconexão será provida, de forma direta ou indireta, por meio de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

A critério de qualquer das Partes, a interconexão poderá ser provida de forma indireta, por meio do serviço de Trânsito Local ou Transporte contratado de prestadora de STFC com atuação na área de prestação de serviço em questão.

Devido à obrigatoriedade quanto à cessão de facilidades nos POI/PPI da Oi para o pedido de interconexão, o nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura é fornecido de forma isonômica pela Oi, sendo disponibilizado ponto alternativo de mesma tecnologia, sem ônus adicional para a solicitante, nos casos de inviabilidade técnica ou indisponibilidade de facilidades.

A Oi trabalha em sua topologia de interconexão com contingência em forma de partição de carga entre seus POI/PPI. Caso necessário, outras formas de contingência serão acordadas entre as partes em reuniões técnicas (PTI).

Nos casos de reciprocidade de provimento de meios de transmissão local (MTL) na forma direta e bilateral da interconexão direta, cada uma das Partes deverá fornecer sem ônus, nas suas dependências internas, esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização.

Quando o provimento de meios de transmissão local (MTL) for na forma direta e unilateral da interconexão direta, o fornecimento pela parte Demandada, de esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização, nas suas dependências internas, será de forma onerosa conforme condições estabelecidas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão.

* 1. **Comutação por Circuitos**
     1. **Especificações Técnicas dos Equipamentos e Meios** 
        1. Interface Física de acordo com G.703 da UIT-T.
        2. Taxa de Transmissão - 2 Mbps.
        3. Interface elétrica - 75 ohms.
        4. Sincronismo de acordo com a G.811 da UIT-T.
        5. Tráfego: Nacional (Local e Longa Distância) e Internacional.
        6. O provimento dos meios será fruto de acordo entre as Partes, conforme previsto no Contrato de Interconexão e nas regulamentações vigentes.
        7. Sistema de Sinalização por Canal Comum (SCC #7) - ISUP-BR, em modo quase associado, a partir de Interligações à pares de PTS estabelecidos por unidade da Federação (UF), conforme dados a seguir:
        8. A disponibilidade dos Pontos de Interconexão (POI ou PPI) será fornecida conforme dados a seguir:



1. **ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**
   1. **Prazos de celebração do Contrato**

Os prazos para celebração dos Contratos estão previstos no Regulamento Geral de Interconexão (RGI), a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| **Prazo** | **Aplicação** |
| 30 (trinta) dias corridos após formalização do pedido. | Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na OPI Oi. |
| 90 (noventa) dias corridos após formalização do pedido. | Contrato de Interconexão cujo conteúdo seja distinto do disposto na OPI da Oi. |

* 1. **Prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação.[[1]](#footnote-1)**

Os prazos praticados pela Oi estão previstos no Regulamento Geral de Interconexão (RGI) ou são acordados entre as partes em reuniões de PTI, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| **Prazo** | **Aplicação** |
| 90 (noventa) dias – Interconexão direta  60 (sessenta) dias – Interconexão indireta | Após a celebração do contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na OPI |
| 90 (noventa) dias – Interconexão direta  60 (sessenta) dias – Interconexão indireta | Após a homologação do contrato de Interconexão pela Anatel, caso este tenha conteúdo distinto do disposto na OPI |
| Acordado entre as partes | Conforme prazos definidos no anexo técnico acordado em reunião de PTI |

* 1. **Padrões de Segurança.**

Os padrões de segurança estão relacionados no Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Rede Fixa, que em síntese, mas, não somente, estabelecem:

* + 1. **Comutação por Circuitos**
       - O padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.
       - As rotas serão diretas e projetadas com partição de carga e folga de no máximo 10% sobre o tráfego oferecido.
       - As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações.
       - Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede.
       - As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
       - As Partes irão estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções incluirão a confirmação, por escrito, com a outra Parte com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da interrupção programada.
  1. **Qualidade** 
     1. **Comutação por Circuitos**

As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. O padrão de grau de serviço será de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.

As rotas serão projetadas com partição de carga e folga de no máximo 10% sobre o tráfego oferecido, desde que garantido o grau de serviço mencionado no parágrafo anterior.

As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As Partes, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do ANEXO 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão, visando garantir o desempenho e qualidade adequados.

Cada Parte estabelecerá para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.

As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A do ANEXO 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão.

As Partes irão manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

Os procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.

Por fim, as demais condições técnicas relativas à qualidade da interconexão estão relacionadas no Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, Apêndice A do Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede e Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão.

* 1. **Demais prazos**

O prazo do referido Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato denunciado.

Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

* 1. **Manual de Procedimentos Operacionais**

A ser negociado, caso a caso, entre as operadoras.

1. **SANÇÕES E PENALIDADES**

Sanções e Penalidades por descumprimento da Contratante/Contratada estão descritas na cláusula nona dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Rede Fixa.

O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

* Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
* Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

Configurada a inadimplência dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes e exauridas as regras de contestação, de acordo com a clausula sexta e com o Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança do Contrato, é facultada a outra Parte a suspensão total ou parcial do provimento da interconexão do serviço e a consequente Interrupção, nos termos do Capítulo III Seção V Da Suspenção e Interrupção de Interconexão do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Nº. 693/2018 da ANATEL.

1. **CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO**

As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão descritas sucintamente no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Rede Fixa.

1. **CONDIÇÕES ESPECIFICAS PARA INTERCONEXÃO DIRETA PARA TROCA DE TRÁFEGO TELEFÔNICO**
   1. **Aspectos Comerciais da Oferta**
      1. **Preços**

Para o valor da remuneração pelo Uso da Rede Fixa, modalidade Local (TU-RL) da Oi envolvida no encaminhamento das chamadas, deverão ser utilizados os valores definidos pelo Poder Concedente, na forma do Anexo I do Ato n° 3.247 de 24 de março de 2023, ou em qualquer outro que vier a substituí-lo expressamente.

Preços TU-RL Oi a partir de **25/02/2024**, líquidos de impostos:



* + 1. **Descontos**

No relacionamento de Interconexão Direta de Redes Fixas entre as prestadoras, são praticadas tarifas estipuladas pela ANATEL (TU-RL). Portanto, não existe a prática de concessão de descontos.

1. **MINUTAS CONTRATUAIS**
   1. **Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Direta de Rede Fixa** 
      * + Contrato de Interconexão Direta de Rede Fixa (arquivos Anexos).
   2. **Contrato Padrão de Co-localização**

As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão dos Contratos Padrões das Ofertas de Atacado de Interconexão Rede Móvel.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## A Oi reconhece, nos termos do caput e parágrafos do Art 9°, Anexo III do PGMC (Resolução n.º 600/2012, alterada pela Resolução n° 694/2018), o direto de adesão da Contratante às novas condições homologadas por esta Oferta Pública de Interconexão (OPI).

### A adesão as novas condições homologadas obrigam a CONTRANTE a remunerar a CONTRATATADA pelos valores equivalentes aos descontos concedidos por prazo e/ou volume;

### O direito de adesão não eximirá as Contratantes de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas do contrato vigente, excetuando-se multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato.

1. Os prazos previstos no Regulamento Geral de Interconexão (RGI) estão sendo reavaliados por grupo de trabalho criado pelas Prestadoras PMS com o objetivo de otimizar a gestão do Sistema de Negociação de Oferta de Atacado – SNOA, controle dos processos e viabilizar o atendimento dos indicadores da ANATEL. Novos prazos serão determinados após a aprovação das Prestadoras não PMS e da ANATEL. [↑](#footnote-ref-1)